

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 789 / 97 ✓

*EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA DE VILHENA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

*LEI*

*Art. 1º - É o Executivo autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do TIRO-DE-GUERRA de Vilhena.*

*Art. 2º - É o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra de Vilhena.*

*Art. 3º - É o Executivo ainda autorizado por esta Lei a:*

*I - realizar obras para construção da sede e do Polígono de Tiro, destinados ao Tiro-de-Guerra desta cidade, bem como cessão de imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliário necessário ao funcionamento e promovendo a sua manutenção através de repasse de verba anual;*

*II - colocar à disposição do tiro-de-guerra servidores auxiliares, na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) atiradores matriculados;*

*III - A Assitência Hospitalar aos Instrutores, dependentes e aos atiradores na inexistência de estabelecimento de saúde do Exército nesta*

*1 A*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

*cidade, será por conta do Município, desde que seja no Hospital Regional, ou outro credenciado pelo Secretário de Saúde do Município.*

*IV - conceder auxílio-moradia a Instrutores do Tiro-de-Guerra, bem como construir, alugar ou adquirir moradia para os mesmos, alternativamente;*

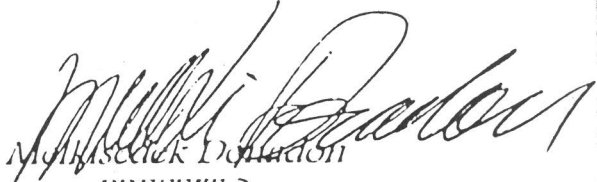
*V - gratificar Militares da reserva quando os mesmos servirem como Instrutores do Tiro-de-Guerra;*

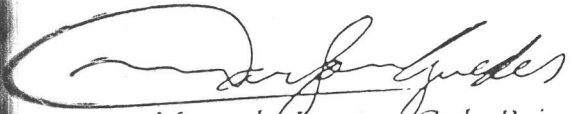
*Art. 4º - Para pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, é o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais através de Decreto, obedecida a legislação em vigor.*

*Art. 5º - Anualmente a Lei orçamentaria consignará dotação própria para os encargos decorrentes desta Lei.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1997.*

  
MAYOR  
PREFEITO

  
Marcelo Longas G de Paiva  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO